

RECEBIO ORIGINAL

Em: 28/01/2026



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO N.º 097/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda**, CNPJ N.º. [REDACTED] 283.88[REDACTED] a realizar a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, referente a Licença de Instalação – LI N.º 047/2025, visando a Instalação de um “Sistema de transporte de diesel por oleoduto com extensão de 722 metros, para abastecimento de uma Usina Temelétrica instalada no Município de São Paulo de Olivença, utilizando uma faixa de servidão de 5,5 metros em vias de acesso da área urbana”, localizado entre a UTE São Paulo de Olivença até POC, às margens do Rio Solimões, em 01 área de interssecção de APP, total de 0,3675 ha, no prazo de 01 ano, em conformidade com o disposto no **Processo/IPAAM n.º 2241.2019**, com as seguintes restrições/condições, nas coordenadas anexa.

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA N.º 307/02 e suas alterações;
- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d’água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objeto, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, do meio e fim das obras e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Implementar imediatamente a partir do início da obra de contenção nos taludes de corte, aterro e movimento de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximo ao empreendimento;
- Assinar no prazo de 60 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
- Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Esta Autorização não permite supressão de vegetação.

Validade: 01 Ano

Manaus-AM,

28 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

ANEXO DA AUTORIZAÇÃO N.º 097/2025

Coordenadas da Autorização de Intervenção em APP

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	03°28'02,62" S	68°57'52,78" W	P8	03°27'56,26" S	68°57'40,86" W
P2	03°28'01,95" S	68°57'52,99" W	P9	03°27'55,45" S	68°57'39,66" W
P3	03°28'00,54" S	68°57'48,16" W	P10	03°27'51,96" S	68°57'40,65" W
P4	03°28'00,37" S	68°57'47,66" W	P11	03°27'50,69" S	68°57'40,97" W
P5	03°28'00,11" S	68°57'44,16" W	P12	03°27'49,48" S	68°57'41,17" W
P6	03°27'58,22" S	68°57'44,16" W	P13	03°27'47,85" S	68°57'41,15" W
P7	03°27'56,88" S	68°57'41,88" W	P14	03°28'00,00" S	68°57'47,19" W